



ESCOLA DE  
COMUNICAÇÃO  
MÍDIA E  
INFORMAÇÃO

# REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Rio de Janeiro/RJ  
2021

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

Mantenedora

**ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, MÍDIA E INFORMAÇÃO  
DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

**FGV ECMI**

Mantida

**CURSO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL**

# **REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Rio de Janeiro/RJ**

**2021**

# Apresentação

Regulamento de estágio supervisionado do Curso de Graduação em Comunicação Digital da Escola de Comunicação, Mídia e Informação da Fundação Getulio Vargas – FGV ECMI.

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO REGULAMENTO

Art. 1º - Este regulamento define procedimentos administrativos e didático-pedagógicos para estágios supervisionados, curriculares ou extracurriculares, realizados por alunos do Curso de Graduação em Comunicação Digital da Escola de Comunicação, Mídia e Informação da Fundação Getulio Vargas (FGV ECMI).

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 2º - Para efeitos deste regulamento consideram-se:

- I. Estágio Supervisionado: atividade pedagógica em organização, empresa ou instituição de direito público ou privado e orientada por profissionais da FGV ECMI e/ou pelo Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras da FGV (FGV NEDC), que possibilite ao(à) aluno(a) complementar sua formação profissional, desenvolvendo habilidades e competências, e aplicando conceitos teóricos em situações concretas do mercado de trabalho;
- II. Estágio Curricular: Estágio Supervisionado obrigatório previsto na matriz curricular do curso de Comunicação Digital;
- III. Estágio Extracurricular: Estágio Supervisionado não obrigatório, que exceda as 300 horas exigidas na matriz curricular obrigatória ou seja realizado antes do 7º período do curso de graduação ou no formato de estágio de férias de verão;
- IV. Aluno(a) estagiário(a): aluno(a) que se encontra regularmente matriculado(a) em curso de graduação oferecido pela FGV ECMI e que, para complementar sua formação profissional, realiza atividades didático-pedagógicas em organizações, empresas ou instituições de direito público, privado ou do terceiro setor;

- V.** Concedente: pessoa jurídica de direito público ou privado onde se desenvolve o Estágio Supervisionado;
- VI.** Interveniente: Escola de Comunicação, Mídia e Informação da Fundação Getúlio Vargas (FGV ECMI);
- VII.** Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras (FGV NEDC): Setor responsável na interveniente por divulgar oportunidades de estágio para alunos(as) e estabelecer convênios com organizações, empresas e instituições concedentes e com Agentes Integradores. Também é sua atribuição prestar auxílio, orientação e treinamento a alunos(as) em relação a estágios e desenvolvimento de carreira;
- VIII.** Professor(a) orientador(a): membro do corpo docente da interveniente e designado pela Coordenação do Curso para acompanhar, auxiliar e avaliar as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas pelo(a) aluno(a) estagiário(a), de acordo com o Termo de Compromisso de Estágio firmado e o Plano de Estágio aprovado;
- IX.** Supervisor(a) de estágio: profissional da concedente encarregado(a) de acompanhar, orientar e supervisionar o planejamento e a realização das atividades do(a) estagiário(a);
- X.** Agente de Integração: pessoa jurídica de direito público ou privado, conveniada à interveniente, cuja função é a intermediação entre estagiário(a), concedente e interveniente;
- XI.** Termo de Compromisso de Estágio (TCE): termo legal que deve seguir as exigências previstas no Art. 14 deste regulamento e ser assinado pelo(a) aluno(a) estagiário(a), a concedente, o(a) representante legal do FGV NEDC e o(a) professor(a) orientador(a) designado(a) pela Coordenação do Curso;
- XII.** Plano de Estágio: Documento produzido pela concedente e que define as atividades previstas para serem realizadas durante o estágio. Deve seguir modelo oferecido pelo NEDC e ser assinado pelo(a) supervisor(a), o(a) aluno(a) estagiário(a) e o(a) professor(a) orientador(a), e entregue ao NEDC junto ao TCE, ou como parte integrante dele;

- XIII.**Relatório de Atividades: Documento produzido pelo(a) aluno(a) estagiário(a) e enviado ao FGV NEDC, descrevendo as atividades efetivamente realizadas durante o período de estágio, assim como eventuais dificuldades e problemas enfrentados;
- XIV.**Avaliação de Desempenho: Documento produzido pelo(a) supervisor de estágio, em intervalos regulares, relatando o desempenho do(a) estagiário(a) nas atividades realizadas durante o período coberto pelo relatório.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS E REQUISITOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 3º - O Estágio Supervisionado é uma atividade didático-pedagógica que deve possibilitar que o aluno complemente sua formação profissional, desenvolvendo habilidades e competências, e aplicando conceitos teóricos em situações concretas do mercado de trabalho, ressalvados os direitos garantidos pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejados, executados e avaliados em conformidade com a matriz curricular do curso e o calendário escolar.

§ 2º - Os estágios não acarretam vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo haver acompanhamento contínuo do FGV NEDC para coibir a prestação de serviços estranhos às funções de estagiário ou em desacordo com a carga horária prevista em lei, o Termo de Compromisso de Estágio firmado e o Plano de Estágio.

§ 3º - A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo(a) aluno(a) deve, obrigatoriamente, compatibilizar-se com seu horário escolar, incluindo aulas, atividades complementares, provas e apresentação de trabalhos.

§ 4º - Em nenhuma hipótese pode ocorrer cobrança de qualquer taxa adicional referente

às providências administrativas para a realização do estágio curricular, havendo ou não a intermediação de Agente de Integração.

Art. 4º - O programa de Estágio Supervisionado deve:

- I. Favorecer o contato com o ambiente organizacional mediante a observação e o exercício de atividades variadas, desde que relacionadas ao campo da Comunicação Social, de forma a complementar a experiência acadêmica do(a) aluno(a) estagiário(a);
- II. Adequar-se ao currículo do(a) aluno(a) estagiário(a), incluindo atividades que complementem seus estudos e utilizem sua capacidade intelectual em processos de análise e solução de problemas;
- III. Proporcionar a responsabilidade autônoma do(a) estagiário(a), sempre assistido(a) pelo(a) professor(a) orientador(a) designado(a) pela Coordenação do Curso, na FGV ECMI, e pelo(a) supervisor(a) de estágio, na concedente;
- IV. Estimular a convivência do(a) aluno(a) estagiário(a) com o ambiente profissional em que irá atuar, a fim de favorecer o desenvolvimento de uma rede de relacionamentos, incrementando o convívio com profissionais de diferentes níveis e áreas nos ambientes interno e externo da organização concedente.

Art. 5º - A duração mínima do Termo de Compromisso de Estágio é de 3 (três) meses, com possibilidade de prorrogação mediante a celebração de Termo Aditivo, não podendo exceder o tempo total de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) portador(a) de deficiência, conforme o Art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º - A duração mínima do TCE prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos estágios de verão.

§ 2º - O estágio com duração prevista superior a 6 (seis) meses deve apresentar um programa com atividades diferenciadas a cada semestre, de forma a garantir ao(à) aluno(a) estagiário(a) uma evolução clara e inequívoca em seu percurso de aprendizagem.

## CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 6º - Há duas categorias de estágio:

- I. Estágio Supervisionado Curricular: estágio obrigatório à conclusão do curso, conforme previsto na matriz curricular, e que deve ser acompanhado por professor(a) orientador(a), designado(a) pela Coordenação de Curso, e pelo FGV NEDC.
- II. Estágio Supervisionado Extracurricular: estágio de natureza facultativa e que pode ser realizado a partir do 4º período, sendo supervisionado pelo FGV NEDC.

Art. 7º - Em sua modalidade tradicional, o Estágio Supervisionado tem como objeto a realização de atividades no campo da Comunicação Social, junto a organizações públicas, privadas e do terceiro setor conveniadas à FGV ECMI.

Art. 8º - Além da modalidade prevista no Art. 7º, também podem ser consideradas como Estágio Supervisionado, desde que aprovadas pelo(a) professor(a) orientador(a) e pelo FGV NEDC:

- I. Atividades de investigação na área de Comunicação Social em institutos de pesquisas;
- II. Atividades de apoio acadêmico e/ou de pesquisa realizadas em unidades da FGV.

§ 1º - As situações previstas nos incisos I e II deste artigo só serão consideradas como Estágio Supervisionado, seja ele curricular ou extracurricular, se for estabelecido o Termo de Compromisso de Estágio e apresentados o Plano de Estágio, o(s) Relatório(s) de Atividades e a(s) Avaliação(es) de Desempenho, nos termos previstos neste Regulamento.

§ 2º - Cabe à Coordenação do Curso avaliar e aprovar, ou recusar, a solicitação de reconhecimento de estágio supervisionado curricular de alunos(as) cujas atividades não se enquadrem naquelas descritas nos arts. 7º e 8º. O requerimento deve ser entregue por escrito à Coordenação do Curso, descrevendo as atividades previstas e justificando sua adequação como estágio curricular.



## CAPÍTULO V

# DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR

Art. 9º - O Estágio Supervisionado Curricular é parte obrigatória da Graduação em Comunicação Digital, com carga horária mínima de 300 horas, a ser integralizada pelo aluno a partir do 7º (sétimo) período letivo, conforme estabelecido na matriz curricular do Curso.

Art. 10 - O aluno que não cumprir as 300 horas de Estágio Supervisionado Curricular estará impedido de concluir o curso.

Art. 11 - São pré-requisitos para o aluno realizar o Estágio Supervisionado Curricular:

- I. Estar regularmente matriculado na FGV ECMI;
- II. Estar cursando, pelo menos, o 7º (sétimo) período do curso;
- III. Estar cursando, no mínimo, 3 (três) disciplinas no semestre letivo;
- IV. Ter integralizado, com aprovação, ao menos 60% da carga horária total do curso e ter sido aprovado em todas as disciplinas do primeiro ano do curso.

§ 1º - As 300 horas de Estágio Supervisionado Curricular podem ser integralizadas por atividades pertinentes à formação do(a) aluno(a), em mais de uma concedente e com mais de um Termo de Compromisso de Estágio ou Termo Aditivo, desde que observem, em sua integralidade, as disposições previstas neste Regulamento e na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º - Os estágios feitos no período de férias escolares podem ser realizados a partir do 4º período, sendo considerados na categoria extracurricular.

## CAPÍTULO VI

# DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E DO PLANO DE ESTÁGIO

Art. 12 - O Estágio Supervisionado Curricular e o Estágio Supervisionado Extracurricular somente serão aceitos mediante celebração do Termo de Compromisso de Estágio e apresentação do Plano de Estágio ao FGV NEDC.

§ 1º - A celebração do Termo de Compromisso de Estágio depende, obrigatoriamente, da prévia existência de Convênio assinado entre a interveniente e a concedente ou com Agente de Integração.

§ 2º - Na ocorrência de prorrogação do tempo de estágio, deve ser firmado Termo Aditivo, observando-se as mesmas exigências da celebração e da tramitação do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 13 - Ao Termo de Compromisso de Estágio devem comparecer, obrigatoriamente, como seus celebrantes, independentemente da categoria a que se vincula o estágio, as seguintes partes:

- I. Aluno(a) estagiário(a);
- II. Concedente, na pessoa de seu representante legal;
- III. Interveniente, nas pessoas do(a) representante legal do NEDC e do(a) professor(a) orientador(a).

§ 1º - A interveniente, por meio do NEDC e do(a) professor(a) orientador(a) do Curso de Graduação em Comunicação Digital, deve acompanhar, auxiliar e orientar o estágio realizado, garantindo a observância dos direitos e dos deveres do(a) estagiário(a) previstos na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Estágio.

§ 2º - É opcional a participação do Agente de Integração na celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 14 - São requisitos essenciais e que devem figurar no Termo de Compromisso de Estágio:

- I. Nome da concedente, com número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ramo de atividade, nomes e cargos de seu representante legal e do(a) supervisor(a) responsável pelo estágio, assim como seu telefone e e-mail de contato;
- II. No caso de aluno(a) estagiário(a) brasileiro(a): número de Registro Geral da cédula de identidade nacional (RG), número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), código de matrícula e período letivo em que se encontra matriculado(a);
- III. No caso de aluno(a) estagiário(a) estrangeiro(a): número de passaporte e de visto de estudante emitido por autoridade consular brasileira, código de matrícula e período letivo em que se encontra matriculado(a);
- IV. Dados da interveniente, incluindo nome, CNPJ e endereço;
- V. Data de início do estágio e duração do compromisso, com prazo não inferior a 3 (três) meses, exceto no caso de estágios de verão, em que o período previsto no TCE pode ter duração menor;
- VI. Horário de realização das atividades de estágio;
- VII. Descrição de bolsa-auxílio, quando houver, com seu respectivo valor pecuniário e de benefícios;
- VIII. Nome da seguradora e número da apólice do(a) aluno(a) estagiário(a);
- IX. Menção expressa do convênio existente entre a concedente e a interveniente como instrumento jurídico a que se vincula.

*Parágrafo único* - Os requisitos para estágio remoto no exterior serão definidos caso a caso pela Coordenação do Curso e pelo FGV NEDC, de acordo com as exigências do país da organização concedente.

Art. 15 - O Termo de Compromisso de Estágio ou o Termo Aditivo que preencham os requisitos legais, regimentais e regulamentares, devidamente protocolados, somente definem o(a) aluno(a) como estagiário(a), e produzem os seus efeitos, a partir da data de sua assinatura pelo(a) referido(a) aluno(a), a concedente, a interveniente e o FGV NEDC.

Art. 16 - O Termo de Compromisso de Estágio ou o Termo Aditivo apresentado em prazo superior a 30 (trinta) dias de sua respectiva emissão não será recebido pelo FGV NEDC.

§ 1º - A interveniente não anuirá no Termo de Compromisso de Estágio cujo horário de realização de atividades pelo(a) aluno(a) estagiário(a) apresente conflito com seu horário escolar, incluindo aulas, atividades complementares, provas e apresentação de trabalhos.

§ 2º - Tomado conhecimento de ocorrência de ato ou fato alheio à vontade da interveniente, qualquer alteração superveniente deve ser motivo de imediata comunicação à concedente para as providências que entender necessárias.

Art. 17 - O Termo de Compromisso de Estágio, assim como as atividades dele decorrentes, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o(a) estagiário(a) receber bolsa-auxílio, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre ele(a) e a concedente, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária e a lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo o(a) estagiário(a), em qualquer hipótese, ter, em seu favor, seguro contra acidentes pessoais.

Art. 18 - O Plano de Estágio deve ser entregue juntamente com o Termo de Compromisso de Estágio, ou como parte integrante dele, ao FGV NEDC, e seguir modelo oferecido por ele.

*Parágrafo único* - O plano de estágio deve prever alteração de atividades a cada semestre, quando for o caso, de forma a garantir a evolução no processo de aprendizagem do(a) aluno(a) estagiário(a), conforme estipulado no § 2º do Art. 5º.

## CAPÍTULO VII

# DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE E DO(A) SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO

Art. 19 - Pode figurar como organização concedente de estágio pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos ou órgão da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos poderes constituídos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo:

- I. Estabelecer convênio para concessão de estágio a estudantes com a Fundação Getulio Vargas ou com Agente de Integração mediante assinatura de instrumento próprio, nos termos do §1º, do Art. 12 deste Regulamento;
- II. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio ou Termo Aditivo, quando for o caso, e exigir do(a) aluno(a) estagiário(a) via suplementar constando a assinatura obrigatória de aprovação da FGV ECMI e do FGV NEDC, na qualidade de interveniente, até o prazo de 30 dias a partir da data de início do estágio apontada no TCE;
- III. Estabelecer horários de entrada e saída que não se sobreponham, de forma alguma, aos horários de aulas, atividades complementares, provas e apresentação de trabalhos na FGV ECMI;
- IV. Designar 1 (um/uma) supervisor(a) de estágio, que deve ser profissional habilitado(a) para acompanhar e orientar o(a) aluno(a) estagiário(a) no planejamento e na realização de suas atividades durante o período de vigência do estágio, de forma a tornar a experiência produtiva do ponto de vista do aprendizado esperado pelo(a) aluno(a) estagiário(a) e pela previsão curricular e pedagógica da FGV ECMI;
- V. Definir um Plano de Estágio formal para o(a) aluno(a) estagiário(a), a ser anexado ao Termo de Compromisso de Estágio e assinado pelo(a) supervisor(a) de estágio responsável pelo acompanhamento do(a) aluno(a) estagiário(a) na organização concedente, ou como cláusula do próprio TCE ou Termo Aditivo, e submetido à análise do(a) FGV NEDC e do(a) professor(a) orientador(a) da FGV ECMI;

- VI.** Submeter ao FGV NEDC, no mínimo semestralmente, e ao(à) professor(a) orientador(a) da FGV ECMI, quando solicitado(a), Avaliações de Desempenho do(a) estagiário(a) nas atividades efetivamente realizadas no período de Estágio Supervisionado;
  
- VII.** Providenciar a documentação exigida pelo FGV NEDC para que o(a) aluno(a) estagiário(a) possa comprovar a realização do estágio pelo período e carga horária previstos no TCE.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)**

Art. 20 - O(a) professor(a) orientador(a) é indicado(a) pela Coordenação do Curso e deve integrar o Corpo Docente da FGV ECMI.

Art. 21 - Entre as atribuições do(a) professor(a) orientador(a) estão:

- I.** Analisar, aprovar ou recusar, e assinar o Plano de Estágio, o Termo de Compromisso de Estágio e, se houver, o Termo Aditivo apresentados por alunos(as) estagiários(as) para realização de Estágio Curricular (obrigatório);
  
- II.** Orientar o(a) aluno(a) estagiário(a) em suas dúvidas, dificuldades ou outras questões, com apoio do FGV NEDC, quando necessário;
  
- III.** Fornecer retorno regular, ou sempre que requisitado(a), ao(à) aluno(a) estagiário(a) sobre seu desempenho;
  
- IV.** Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas por alunos(as) sob sua orientação.
  
- V.** Atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) a alunos(as) que cursarem o Estágio Supervisionado sob sua orientação, de acordo com o percurso descrito nas Ava-

- liações de Desempenho enviadas pelo(a) supervisor(a) de estágio, nos Relatórios de Atividades entregues pelo(a) aluno(a) e nos encontros presenciais;
- VI.** Avaliar o andamento do Estágio Curricular e, se necessário, entrar em contato com o(a) aluno(a), em primeiro lugar, e com o(a) supervisor(a) do(a) estagiário(a) na organização concedente, caso julgue adequado;
  - VII.** Participar de reuniões relacionadas aos Estágios Supervisionados convocadas pela Coordenação do Curso e/ou pelo FGV NEDC;
  - VIII.** Oferecer sugestões para melhorias na eficácia e na eficiência das atividades do FGV NEDC, no que concerne ao Estágio Supervisionado de alunos(as) da FGV ECMI.
  - IX.** Auxiliar a Coordenação do Curso na revisão, correção ou aprimoramento deste Regulamento, caso seja necessário.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO NÚCLEO DE ESTÁGIO E DESENVOLVIMENTO DE CARREIRAS (FGV NEDC)**

Art. 22 - Cumpre ao FGV NEDC acompanhar as atividades de alunos(as) estagiários(as) na realização dos Estágios Curriculares e Extracurriculares, sendo parte de suas atribuições:

- I.** Garantir a eficácia do estágio, ampliando o relacionamento com o meio empresarial e organizações de interesse para estabelecimento de convênio com a interveniente;
- II.** Analisar e recomendar a aprovação ou reprovação das condições de estágio previstas no Termo de Compromisso de Estágio proposto pela concedente;
- III.** Enviar o TCE ou Termo Aditivo para o(a) professor(a) orientador(a) para sua

- análise, aprovação ou reprovação, e assinatura que ateste sua conformidade ou desacordo com os termos do documento;
- IV.** Amparar, juntamente com o(a) professor(a) orientador(a), os(as) alunos(as) estagiários(as) em suas dúvidas e dificuldades em relação ao estágio, ao TCE, ao Termo Aditivo, ou outras questões administrativas;
  - V.** Apoiar o(a) professor(a) orientador(a) em decisões relacionadas aos(às) alunos(as) estagiários(as);
  - VI.** Homologar e arquivar as Avaliações de Desempenho e os Relatórios de Atividades referentes a alunos(as) que cumpriram Estágios Supervisionados curriculares;
  - VII.** Supervisionar os Estágios Extracurriculares de alunos(as) estagiários(as) da FGV ECMI;
  - VIII.** Compilar dados e estatísticas relacionados a convênios e Termos de Compromisso de Estágio firmados por alunos da FGV ECMI.

Art. 23 - Os Estágios Supervisionados Extracurriculares, de natureza não obrigatória, são acompanhados pelo FGV NEDC, que deve:

- I.** Aprovar o Plano de Estágio;
- II.** Acompanhar as atividades realizadas pelo(a) aluno(a) estagiário(a);
- III.** Comparar o Plano de Estágio proposto, juntamente com o TCE ou o Termo Aditivo, com as atividades descritas pelo(a) aluno(a) estagiário(a) e pelo(a) supervisor(a) de estágio em seus respectivos relatórios;
- IV.** Avaliar o andamento do estágio e, se necessário, entrar em contato com o(a) aluno(a), em primeiro lugar, e com o(a) supervisor(a) do(a) estagiário(a) na organização concedente, caso julgue necessário;
- V.** Dar retornos periódicos, ou sempre que for requisitado(a), ao(à) aluno(a) estagiário(a) sobre o andamento e o aproveitamento do estágio, levando em conta



suas funções didático-pedagógicas e as condições previstas no TCE e no Plano de Estágio.

## CAPÍTULO X DOS DEVERES DO(A) ALUNO(A) ESTAGIÁRIO(A)

Art. 24 - São obrigações do(a) aluno(a) estagiário(a):

- I. Tomar conhecimento do Regulamento de Estágio da FGV ECMI e cumprir suas exigências na integralidade;
- II. Apresentar o Termo de Compromisso de Estágio ou, quando for o caso, o Termo Aditivo, juntamente com o Plano de Estágio, para análise do FGV NEDC e do(a) professor(a) orientador(a), em até 30 (trinta) dias após a data de início do estágio, tomando as providências que se fizerem necessárias caso os documentos não sejam aprovados;
- III. No caso do Estágio Supervisionado Curricular, estar sob a supervisão de professor(a) orientador(a), cumprindo o plano por ele(a) estabelecido, bem como as avaliações exigidas durante o período de orientação;
- IV. Apresentar Relatórios de Atividades ao FGV NEDC para fins de acompanhamento e avaliação, com frequência mínima semestral, conforme previsto no regimento interno da FGV ECMI;
- V. Comunicar ao(à) professor(a) orientador(a) e ao FGV NEDC sobre qualquer problema com a organização concedente durante o período de estágio, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;
- VI. Comunicar, de imediato, qualquer modificação em sua condição de aluno(a), tanto para o FGV NEDC quanto para a organização em que estiver realizando o estágio;

**VII.** Comunicar, de imediato, ao(à) professor(a) orientador(a), em caso de rescisão do contrato por sua própria vontade ou por determinação da organização concedente, regularizando sua situação junto ao FGV NEDC;

**VIII.** Cumprir as normas estabelecidas pela organização concedente durante o período em que se realizar o estágio, assim como respeitar a integralidade das condições previstas no TCE.

Art. 25 - A aprovação nas disciplinas Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II só será confirmada após a integralização das respectivas 150 horas previstas para cada uma na matriz curricular do Curso.

*Parágrafo único* - Caso o(a) aluno(a) estagiário(a) não consiga integralizar as 150 horas de Estágio Supervisionado previstas para o período letivo corrente, ele deverá compensar as horas faltantes no período seguinte. Neste caso, o conceito na disciplina permanecerá como “Incompleto” até que as horas mínimas sejam integralizadas.

## CAPÍTULO XI DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 26 - O tratamento de dados pessoais contidos no Termo de Compromisso de Estágio ou quaisquer outros documentos relacionados a processos administrativos, jurídicos ou acadêmico-pedagógicos de Estágio Supervisionado serão tratados em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira (Lei 13.709/2018).

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de graduação em Comunicação Digital e sujeitos à aprovação da Direção da FGV ECMI.

Art. 28 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**FGV ECMI**

**ESCOLA DE  
COMUNICAÇÃO  
MÍDIA E  
INFORMAÇÃO**